PARECER OO3 / 2007

Manifesta-se sobre situação dos alunos Matheus Santos Fraga e Tiago Fernando da Silva Ribeiro da EMEF Tiradentes.

´

**RELATÓRIO**

Recebemos da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa através do Of. Asp..Leg Nº 144/2007, enviando parecer descritivo e atividades desenvolvidas pelos alunos, juntamente com o encaminhamento da SMEP solicitando análise e parecer referente a possibilidade de avanço dos alunos Matheus Santos Fraga e Tiago Fernando da Silva Ribeiro da turma A10 (1º ano) para turma A20 (2º ano).

**ANÁLISE DA MATÉRIA**

Ao analisarmos a documentação, observar-se algumas contradições que merecem ser salientadas, pois tornam difícil entendermos quais foram os critérios realmente observados para elaboração dos pareceres descritivos dos alunos.

O Parecer do SOE referente ao aluno Matheus, no 2º parágrafo declara que:

“ No desenho ele está esquemático com boa organização espacial , apresenta boa imagem corporal na representação da figura humana, porém, não construiu as noções topológicas”

Em contra partida no parecer descritivo referente ao aluno Tiago, elaborado por este mesmo setor, ao avaliar a figura humana desenhada, declinou:

“ Observamos que no desenho está esquemático com boa representação da figura humana, organizando-se bem nos espaços, possuindo noções topológicas”

Entretanto, ao compararmos os desenhos elaborados pelos alunos evidencia-se um lamentável equívoco, pois o desenho realizado pelo aluno Matheus é perfeito, pela riqueza de detalhes fica claro que o aluno possui noção topológica muito bem desenvolvida, entretanto, a figura humana desenhada, pelo aluno Tiago, juntada a fls.04, da documentação em análise, contraria o Parecer apresentado, evidencia claramente que o aluno Tiago ao grafar a figura humana, esquece detalhes importantes como nariz, orelhas, etc. demonstrando não possuir domínio das noções topológicas.

 Sendo assim, este colegiado questiona quais os critérios reais usados para avaliação dos alunos. Outro fato, que nos chama atenção, na documentação recebida é que os trabalhos foram realizados todos no mesmo dia, 27/03/07, o que se depreende ao observarmos a documentação, pois todos trabalhos em que visualizamos a data foram realizados neste dia e os demais, se por ventura realizados em outra data, esta não foi declinada.

Observa-se também, que em várias atividade que houve correção do escrito original e questionamos, se tais foram realizadas pela professora ou pelo próprio aluno.

Enfim, são muito os aspectos que necessitam ser analisados com profundidade para que se possa definir uma situação tão peculiar e, este colegiado, ao receber o encaminhamento da presente consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa verificou que a mesma já havia se manifestado de forma conclusiva, definindo a situação ao declarar no parágrafo 3º de fls.02, que:

“ No que concerne a esta Secretaria, levando em conta os pontos acima mencionados e a análise de tais instrumentos, entendemos ser o 1º ano do I Ciclo do Ensino Fundamental o espaço mais adequado para o desenvolvimento integral de ambos os educandos, pois só assim estaremos respeitando suas convivências e potencialidades, preparando-os para a vida como sujeitos capazes de interagir participar com autonomia, exercendo a sua cidadania.”

 E a decisão supra, em nosso entendimento, esta alicerçada no fato de que este colegiado ainda não normatizou a matéria referente ao fato consultado, em virtude da enorme demanda trazida pela recente Lei 2384/05, que ampliou as competências deste órgão colegiado.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, considerando que a SMEP optou pela permanência dos alunos no 1º ano do I Ciclo do Ensino Fundamental, na ausência de normatização especifica, no teor da documentação supra, e no fato que esta escola adota uma organização curricular por ciclos de formação, este colegiado, entendendo tal organização curricular, como uma proposta pedagógica que amplia a rotina do espaço escolar, oportunizando aos educandos novas experiências e possibilidades diversas no campo das atividades que propicia aos alunos em questão um desenvolvimento integral de todas as suas potencialidades que serão suportes positivos para o sucesso desta crianças. Portanto, é de nosso Parecer que os educandos Matheus Santos Fraga e Tiago Fernando da silva Ribeiro devem permanecer na etapa em curso, embora apresentem um potencial cognitivo que deve ser estimulado, fato este, que pode ser contemplado pela organização curricular ciclada que a escola oferece.

 **Conselheiros:**

Ester Venúncia Guareschi Soares; Cristina Schuabolinski; Teresinha Jaqueline Gimenez; Ana Paula Lagemann; Rosângela Saul; José Roberto Oliveira Jardim; Neusa Nunes e Nunes; Nilce Gulhermina Farias Silva; Maria Aparecida Silveira de Almeida; Rejane Maria Garcia Pacheco; Geneci Fátima da Rosa;

Secretária: Nilce Gulhermina Farias Silva

Assessora Jurídica: Élida de Moura

Assessora Técnica: Naira Regina Machado

 Cachoeirinha, 18 de Maio de 2007

 Atenciosamente,

 .........................................................

 Rosa Maria Lippert Cardoso